Caríssimo(a) Associado(a),

Apresento o livro do Grupo de Trabalho **Processo e Jurisdição**, do XXII Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado no Centro Universitário Curitiba (UNICURUTIBA/PR), entre os dias 29 de maio e 1º de junho de 2013.

O evento propôs uma análise da atual Constituição brasileira e ocorreu num ambiente de balanço dos programas, dada a iminência da trienal CAPES-MEC. Passados quase 25 anos da promulgação da Carta Magna de 1988, a chamada Constituição Cidadã necessita uma reavaliação. Desde seus objetivos e desafios até novos mecanismos e concepções do direito, nossa Constituição demanda reflexões. Se o acesso à Justiça foi conquistado por parcela tradicionalmente excluída da cidadania, esses e outros brasileiros exigem hoje o ponto final do processo. Para tanto, basta observar as recorrentes emendas e consequentes novos parcelamentos das dívidas dos entes federativos, bem como o julgamento da chamada ADIN do calote dos precatórios. Cito apenas um dentre inúmeros casos que expõem os limites da Constituição de 1988. Sem dúvida, muitos debates e mesas realizados no XXII Encontro Nacional já antecipavam demandas que semanas mais tarde levariam milhões às ruas.

Com relação ao CONPEDI, consolidamos a marca de mais de 1.500 artigos submetidos, tanto nos encontros como em nossos congressos. Nesse sentido é evidente o aumento da produção na área, comprovável inclusive por outros indicadores. Vale salientar que apenas no âmbito desse encontro serão publicados 36 livros, num total de 784 artigos. Definimos a mudança dos Anais do CONPEDI para os atuais livros dos GTs – o que tem contribuído não apenas para o propósito de aumentar a pontuação dos programas, mas de reforçar as especificidades de nossa área, conforme amplamente debatido nos eventos.

Por outro lado, com o crescimento do número de artigos, surgem novos desafios a enfrentar, como o de (1) estudar novos modelos de apresentação dos trabalhos e o de (2) aumentar o número de avaliadores, comprometidos e pontuais. Nesse passo, quero agradecer a todos os 186 avaliadores que participaram deste processo e que, com competência, permitiramnos entregar no prazo a avaliação aos associados. Também gostaria de parabenizar os autores

selecionados para apresentar seus trabalhos nos 36 GTs, pois a cada evento a escolha tem sido mais difícil.

Nosso PUBLICA DIREITO é uma ferramenta importante que vem sendo aperfeiçoada em pleno funcionamento, haja vista os raros momentos de que dispomos, ao longo do ano, para seu desenvolvimento. Não obstante, já está em fase de testes uma nova versão, melhorada, e que possibilitará sua utilização por nossos associados institucionais, tanto para revistas quanto para eventos.

O INDEXA é outra solução que será muito útil no futuro, na medida em que nosso comitê de área na CAPES/MEC já sinaliza a relevância do impacto nos critérios da trienal de 2016, assim como do *Qualis* 2013/2015. Sendo assim, seus benefícios para os programas serão sentidos já nesta avaliação, uma vez que implicará maior pontuação aos programas que inserirem seus dados.

Futuramente, o INDEXA permitirá estudos próprios e comparativos entre os programas, garantindo maior transparência e previsibilidade – em resumo, uma melhor fotografia da área do Direito. Destarte, tenho certeza de que será compensador o amplo esforço no preenchimento dos dados dos últimos três anos – principalmente dos grandes programas –, mesmo porque as falhas já foram catalogadas e sua correção será fundamental na elaboração da segunda versão, disponível em 2014.

Com relação ao segundo balanço, após inúmeras viagens e visitas a dezenas de programas neste triênio, estou convicto de que o expressivo resultado alcançado trará importantes conquistas. Dentre elas pode-se citar o aumento de programas com nota 04 e 05, além da grande possibilidade dos primeiros programas com nota 07. Em que pese as dificuldades, não é possível imaginar outro cenário que não o da valorização dos programas do Direito. Nesse sentido, importa registrar a grande liderança do professor Martônio, que soube conduzir a área com grande competência, diálogo, presença e honestidade. Com tal conjunto de elementos, já podemos comparar nossos números e critérios aos das demais áreas, o que será fundamental para a avaliação dos programas 06 e 07.

Com relação ao IPEA, cumpre ainda ressaltar que participamos, em Brasília, da III Conferência do Desenvolvimento (CODE), na qual o CONPEDI promoveu uma Mesa sobre o estado da arte do Direito e Desenvolvimento, além da apresentação de artigos de pesquisadores do Direito, criteriosamente selecionados. Sendo assim, em São Paulo lançaremos um novo livro com o resultado deste projeto, além de prosseguir o diálogo com o IPEA para futuras parcerias e editais para a área do Direito.

Não poderia concluir sem destacar o grande esforço da professora Viviane Coêlho de Séllos Knoerr e da equipe de organização do programa de Mestrado em Direito do UNICURITIBA, que por mais de um ano planejaram e executaram um grandioso encontro. Não foram poucos os desafios enfrentados e vencidos para a realização de um evento que agregou tantas pessoas em um cenário de tão elevado padrão de qualidade e sofisticada logística – e isso tudo sempre com enorme simpatia e procurando avançar ainda mais.

Curitiba, inverno de 2013.

Vladmir Oliveira da Silveira Presidente do CONPEDI

Apresentação

Cabe-nos apresentar os trabalhos desta obra, frutos de estudos aprovados para o XXII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado em Curitiba – PR, de 29 de maio a 01 de junho de 2013.

Na coordenação das apresentações do GT (Grupo de Trabalho) Processo e Jurisdição, tivemos a satisfação de poder participar da disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, muitos vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Seus estudos, que compõem este livro, reafirmam a importância de se oportunizar o compartilhamento das pesquisas direcionadas ao processo judicial e à jurisdição, consolidando um foco de saber que congrega esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Assim sendo, o artigo intitulado A SACRALIZAÇÃO DA COISA JULGADA E A POSSIBILIDADE DE SE DAR DEFINITIVIDADE A JUÍZOS LIMINARES, de autoria de Cristiano Becker Isaia, propõe repensar a estrutura e a função da coisa julgada no universo composto pelas sentenças liminares. O texto refere que o processo, devido à marcada influência liberal, coloca destaque no procedimento. Contudo, essa é posição contrária ao universo hermenêutico. O instituto da coisa julgada, em vista disso, como tantos outros institutos de processo deve ser relido, sobretudo no que diz respeito aos procedimentos sumarizados, caracterizados pela emissão de sentenças liminares. É o próprio Estado Democrático de Direito que imprime uma reflexão hermenêutica sobre a coisa julgada, partindo-se do pressuposto de que não pode continuar a ser transformada numa metafísica ferramenta para acobertar o aparecer do caso concreto em sua singularidade.

Na sequência, Camilo de Oliveira Carvalho trata sobre A INEXISTÊNCIA JURÍDICA DA COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL E A QUERELA NULLITATIS COMO INSTRUMENTO PARA A SUA IMPUGNAÇÃO. O intento foi analisar a *querela nullitatis* como instrumento para a impugnação da coisa julgada inconstitucional. Embora as

divergências doutrinárias sobre o instituto, e a *querela nullitatis* foi um dos primeiros mecanismos de impugnação autônoma da história. Ainda hoje é utilizada para subtrair do mundo jurídico decisões judiciais eivadas de vício gravíssimo. As divergências doutrinárias levam à adoção de um posicionamento que se coaduna com o entendimento do processo como instrumento e com a necessidade contemporânea de estudo do direito à luz da Constituição. O autor compara os meios de impugnação da coisa julgada para concluir pela prevalência dessa instituto processual para a impugnação de sentenças maculadas pela inexistência jurídica decorrente da coisa julgada inconstitucional.

No artigo intitulado **SEGURANÇA JURÍDICA**, **COISA JULGADA E ESTADO DE EXCEÇÃO**, **as aut**oras Alessandra BACK e Ana Paula PELLEGRINELLO, argumentam que a segurança jurídica não tem previsão expressa e nem conteúdo definido. Seus alcance e âmbito de proteção são construídos através de outros institutos constitucionalmente garantidos, dentre os quais se destaca a garantia da coisa julgada. Por isso, a intangibilidade da coisa julgada garante a segurança jurídica uma vez que assegura que os conflitos postos a julgamento pelo Poder Judiciário sejam, um dia, decididos definitivamente. No entanto, eis que surge uma nova realidade que provocou, inclusive, transformação na dogmática jurídica, possibilitando que a doutrina, a jurisprudência e até mesmo a lei permitissem que a coisa julgada fosse relativizada. O que deve ser considerado, segundo as autoras, é que essa relativização da coisa julgada pode abrir espaço para a ascensão do estado de exceção.

No texto **APONTAMENTOS SOBRE A SENTENÇA E A COISA JULGADA COLETIVA**, Daniele Alves Moraes realiza reflexão sobre a coisa julgada coletiva. As novas realidades sociais apresentam conflitos de massa para cuja solução já não são mais suficientes os tradicionais institutos jurídicos. Daí a necessidade de nova proposta processual. Regras como legitimidade, coisa julgada, prescrição, que são aplicadas ao direito individual, não podem ser aplicadas do mesmo modo quando o processo tutela direitos que ultrapassam a esfera da individualidade, os direitos transindividuais.

Eduardo Bavose no artigo denominado ACÃO COLETIVA PASSIVA: UMA ANÁLISE **FEITA LUZ** DO **MICROSSISTEMA** DE **PROCESSO COLETIVO BRASILEIRO** apresenta estudo sobre a ação coletiva passiva. Essa ação comporta no polo passivo a presença de grupos. Com o surgimento da sociedade de massas, após a metade do século XIX, demandou-se uma nova forma de tutelar os novos direitos surgidos, cujos objetos são denominados direitos coletivos. No direito brasileiro a Ação Popular – Lei 4.717/65, foi o primeiro diploma criado para salvaguardar mencionados direitos, depois foram instituídas a Lei da Ação Civil Pública - Lei 7.347/85 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90, estas duas últimas formam o que a doutrina chama de microssistema de direitos coletivos. Esse novo gênero de direito necessita de institutos processuais adequados à resolução de conflitos em que são envolvidos os direitos coletivos, eis que o Processo Civil clássico não é suficiente para solução desses novos conflitos. A omissão nos diplomas criados refere-se justamente à ausência da coletividade no pólo passivo do processo coletivo. Dai defender, a autora, ser possível a aplicação da ação coletiva passiva no microssistema de processo coletivo, desde que seja realizada a aferição da representatividade adequada pelo magistrado, estendendo-se os efeitos da coisa julgada a todos os membros da coletividade demandada. O que justifica a inserção do grupo no polo passivo e o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

O texto NECESSIDADE DE SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO COLETIVO: BREVE ANÁLISE COMPARATIVA DA LEGITIMIDADE ATIVA NAS AÇÕES COLETIVAS NAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS SOBRE O TEMA, de autoria de Jaqueline Yoko Kussaba e Luiz Fernando Bellinetti, trata acerca do processo coletivo. Para os autores, passados mais de vinte e dois anos da elaboração do Código de Defesa do Consumidor, em 1990, a prática forense revelou a necessidade de atualizar e sistematizar o processo coletivo, ante a quantidade de legislações esparsas e divergências doutrinárias e jurisprudenciais sobre os temas relativos. Tal necessidade é evidenciada pela quantidade de propostas de legislações processuais coletiva. Com base nesse fato, o trabalho apresenta uma comparação entre as seis principais propostas legislativas, atentando para a legitimidade ativa.

Tratar da **SENTENÇA DE MÉRITO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO** é o que faz Rodrigo Ferreira do Amaral Silva, cuja finalidade foi analisar a discussão existente na doutrina

pátria acerca da existência de mérito e da possibilidade de julgamento do mérito da causa no bojo do processo de execução. Essa conclusão exigiu análise acerca dos pressupostos, institutos e fundamentos que servem de embasamento para o posicionamento sustentado por cada corrente doutrinária, a favor ou contra a possibilidade de existência de sentença de mérito no processo de execução. O autor, desse modo, verificou o entendimento de inúmeros juristas sobre o tema, bem como se analisou as conseqüências mais relevantes advindas de cada posicionamento.

João Américo de Sbragia e Forner analisa o tema relacionado ao MONOPÓLIO DA URGÊNCIA JURISDICÃO PELO **ESTADO** \mathbf{E} AS **TUTELAS** DE **PROCEDIMENTO ARBITRAL**, ponderando que com a entrada em vigor da lei 9.307/96 – Lei da Arbitragem -, novavia de solução de conflitos foi disciplinada e colocada à disposição dos jurisdicionados, pessoas físicas ou jurídicas, como alternativa ao procedimento jurisdicional estatal de resolução de controvérsias. Tornou-se, então, a arbitragem, opção de resolução de controvérsias legal e expressamente prevista e disciplinada pelo ordenamento jurídico. Diante desse cenário que se descortinou com o novel dispositivo legal, questão interessante passou a ser debatida tanto pela doutrina especializada, quanto pelos Tribunais chamados a se manifestar sobre o tema: A da possibilidade do árbitro determinar tutelas de urgência em procedimentos de arbitragem. A importância do estudo repousa justamente nas exigências do mundo, cada vez mais globalizado, conectado e informado, no qual a adoção de meios rápidos, eficazes e efetivos de solução de é estratégia que, segundo o autor, se revela indispensável para atingir-se uma sociedade cada vez mais justa, harmônica e igual.

Em TUTELAS DE URGÊNCIA: COGITAÇÕES SOBRE O JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA, A PROVA DIABÓLICA E A VIOLAÇÃO DE GARANTIAS PROCESSUAIS FUNDAMENTAIS DO RÉU, Camilla Mattos Paolinelli traz como foco de análise a demarcação teórica das tutelas cautelares e antecipatórias a partir do gênero Tutelas de Urgência, tal qual proposto no projeto de Novo Código de Processo Civil aprovado no Senado em 15.12.2010. Analisa osos institutos sob o ponto de vista do requisito genérico da verossimilhança que fundamenta a concessão de tutelas cautelares e antecipatórias. Demonstra

que não há, na prática, quaisquer diferenças quanto ao grau de intensidade cognitiva exigida para deferimento de uma ou outra medida, de maneira que o juízo (grau de convicção) formado quando da prolação de decisões que concedem liminares, dificilmente será modificado. Pondera que a decisão final da demanda é incapaz de encontrar a verdade substancial dos fatos, mas tão somente um juízo de verossimilhança em grau máximo - verossimilhança que também fundamenta a convicção liminar. Enfim, procura apontar que, em razão dessa improvável alteração no juízo formado quando do deferimento das tutelas de urgência, ocorre a transferência de um ônus de prova para o Réu equivalente ao da produção de uma prova diabólica, praticamente impossível de ser atendido. A fim de resolver o problema, sugere-se que haja participação efetiva do Réu na formação do convencimento do magistrado quando a pretensão do autor envolver tutelas de urgência, evitando as conseqüências maléficas do contraditório postergado consistentes no aviltamento das garantias do contraditório paritário como efetiva influência, ampla argumentação como ampla defesa e participação de um terceiro imparcial, tudo em decorrência da prova diabólica transferida ao Réu.

Perterson Zacarella e Mônica Bonetti Couto investigam as discussões pertinentes ao tema da prisão civil, em especial quanto ao tratamento das tutelas específicas previstas nos artigos 461 e 461-A do Código de Processo Civil, questionando-as seu artigo intitulado HORIZONTES DA PRISÃO CIVIL NAS TUTELAS DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NÃO FAZER E ENTREGAR COISA CERTA NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO: esvaziamento ante a Súmula Vinculante 25/SFT? Mesmo diante de todo o contexto normativo envolvendo a prisão civil, os autores procuram colacionar diversos fundamentos para revisitar as discussões sobre a viabilidade de sua realização no Brasil, considerando a preocupação com a efetividade do processo diante das crises de inadimplemento e as ações que o Poder Judiciário pode tomar envolvendo os meios coercitivos.

A NATUREZA JURÍDICA E A EFICÁCIA DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PREVISTO NO PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILé tema abordado por Adriana Fasolo Pilati Scheledere Ricardo Soares Stersi dos Santos. Ponderam que as demandas e os recursos repetitivos, segundo análises de

alguns doutrinadores, representam a maioria das ações que tramitam na justiça atual do Brasil, resultando numa possível causa da morosidade da prestação jurisdicional. O projeto do novo Código de Processo Civil inova justamente ao trazer em sua redação a previsão do incidente de demanda ou recurso repetitivo. Dada a importância do tema, seus autores debruçam-se na análise do novo instituto no que diz respeito a sua finalidade de racionalizar o julgamento das causas repetitivas e na agilização seu do resultado para evitar divergência jurisprudencial. Daí ser importante, como o fazem, analisar a natureza jurídica do incidente de demandas repetitivas.

No artigo O PRINCÍPIO DISPOSITIVO E A REGRA DA CONGRUÊNCIA NA ATUALIDADE, Hélio João Pepe de Moraes e Ricardo Carneiro Neves Júnior afirmam que o ordenamento jurídico brasileiro sempre foi metamórfico. No entanto, em face dos movimentos contemporâneos do publicismo e do neoconstitucionalismo, essa ocorrência tem aumentado significativamente as novas nuances da jurisdição como fator social. Passou-se a questionar a devida interpretação de regras e princípios clássicos do direito processual civil, dentre elas, a regra da congruência, apontando autorizada parte da doutrina pela flexibilidade atual do princípio dispositivo material (disponibilidade). Diante disso, o trabalho visa avaliar criticamente a influência desses fatores atuais sobre a regra da congruência..

Dotado de atualidade, o texto A GARANTIA FUNDAMENTAL À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E A CELERIDADE DE TRAMITAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: A CONSTRUÇÃO DE PARÂMETROS, apresentado por Ivonaldo da Silva Mesquita analisa a garantia fundamental à razoável duração do processo e celeridade de tramitação e a situa no rol das garantias fundamentais individuais da Constituição Federal de 1988 (art. 5°, LXXVIII). Procura obter tal compreensão com base na jurisprudência, de sorte a evidenciar a construção de parâmetros concretizadores da garantia, sob os auspícios do que vem sendo aplicado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, como pela Corte Europeia de Direitos Humanos. O cerne da investigação é saber o que se deve compreender por "duração razoável do processo". Aponta que, com a inserção do inciso LXXVIII, através da Emenda Constitucional nº. 45/2004, na nossa Constituição Federal,

revela- se a importância do processo e seu papel como instrumento para o alcance da justiça, reafirmando a sua utilidade e convidando a uma releitura do sistema processual vigente, deixando de lado o formalismo exacerbado, sem esquecer as garantias do devido processo legal, em prol de uma tutela jurisdicional efetiva.

Ao tratar das interferências que as decisões jurisdicionais sofrem do Direito Constitucional e do Direito Processual Civil, William Soares Pugliese apresenta o estudo sob o título A JURISDIÇÃO ENTRE CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA, realizando uma abordagem histórica entre autores clássicos e modernos do Processo Civil, analisando as teorias procedimentalistas e fundamentalistas para o tratamento do constitucionalismo e a democracia. A colação do estudo norte-americano realizado por Frederick Schauer complementa sua abordagem envolvendo a jurisdição e processo democrático, apresentando importantes balizas para esta harmonia.

A importância constitucional do princípio do contraditório vem a ser tratada por Silvana Mara Ferneda Ramos Peixoto e José Laurindo de Souza Netto, num contexto de sua valorização para além da perspectiva de defesa. Assim, sob o título O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO COOPERATIVO COMO INSTRUMENTO VIABILIZADOR DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL, os autores provocam o leitor à refletir sobre a função colaborativa do princípio, envolvendo a responsabilidade de todos na formação do convencimento e, assim, interferir substancialmente na decisão judicial.

Considerando a importância de se somarem meios alternativos para a solução de conflitos, sem afastar a qualidade necessária para a pacificação, Alexia Brotto Cessetti apresenta seus estudos sob o título questionador: A DESJUDICIALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA: NOVA ONDA REFORMISTA?. De fato, o estudo procura demonstrar as reformas legislativas (realizadas e pretendidas) com sua contextualização ao fenômeno da desjudicialização, considerando os princípios fundamentais para uma adequada atenção à segurança jurídica e paz social.

No plano das reformas processuais, Alexandre Reis Siqueira Freire e Marcello Soares Castro analisam as repercussões do anteprojeto do Código de Processo Civil e o projeto de lei n. 8046/2010 no funcionamento do Supremo Tribunal Federal, com o tema **O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO**. O estudo incita o leitor a considerar os problemas envolvendo a jurisprudência defensiva, bem como a refletir sobre a qualidade dos instrumentos de filtragem no âmbito recursal como importante medida para a busca de um equilíbrio da prestação jurisdicional esperada perante o referido Tribunal.

Considerando a importância do acesso à Justiça e as dificuldades inerentes ao processo judicial por conta da *cultura demandista*, Marcelo Alves Nunes e Maria Paula Daltro Lopes tratam do tema com o estudo sob o título **DO ACESSO À GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO:** *UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO PROCESSO JUSTO*, tratando da *dimensão constitucional* de *um processo justo*, assunto que invoca para refletir sobre alternativas para atendimento desta perspectiva.

Partindo da importância da mediação para a solução dos conflitos nos Juizados Especiais Cássia Cristina Hakamada Reinas apresenta seu estudo intitulado **O RESGATE DO DIREITO FRATERNO NAS MEDIAÇÕES NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**. A proposta procura resgatar nas noções do Direito Fraterno, elementos que possam contribuir para uma melhor solução dos conflitos, invocando a lei da amizade e os direitos humanos para contribuir na leitura dos princípios atinentes ao Juizado (pela Lei 9099/95) e projetá-los para uma melhor compreensão dos sentimentos e dos conflitos, objetivando sua pacificação.

A mediação também é tratada por Fabiana Alves Mascarenhas e Marcela Rodrigues Souza Figueiredo quando lançam sua preocupação sobre a normatização do assunto e os reflexos do garantismo processual com os riscos de prejuízo por conta de sua regulamentação excessiva. Assim, com o trabalho ENTRE A INFORMALIDADE E AS GARANTIAS PROCESSUAIS: A PRÁTICA DA MEDIAÇÃO SOB OS PARADIGMAS DO PROCESSO provocam o leitor a avaliar este contexto de maior atenção normativa à

mediação, invocando o papel do mediador e as funções da mediação para atender às dificuldades enfrentadas pela Justiça, considerados os princípios constitucionais e a importância desta forma alternativa para a solução dos conflitos.

Resgatando a importância da verdade para a compreensão do processo civil, Vitor Gonçalves Machado questiona sua compreensão a partir do trabalho intitulado QUE É (OU O QUE DEVERIA SER) A "VERDADE" NO MODERNO PROCESSO CIVIL?, transitando sobre o conceito de verdade e sua busca perante o processo civil com critérios para aplicá-la diante da perspectiva da prova e dos sujeitos envolvidos.

Com o trabalho intitulado **EXAME FÁTICO-PROBATÓRIO PELO STJ E STF**, Simone Trento enfrenta a sistemática aplicada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal com a vedação do reexame de prova, representada pelas Súmulas 7 (STJ) e 279 (STF), destacando seu aspecto histórico e a importância da valoração dos elementos fático-jurídicos diferenciando-a do exame ou reexame da prova.

Ao tratar do controle de políticas públicas de saúde no Brasil, Hector Cury Soares apresenta seu trabalho sob o título A POLARIZAÇÃO DA JUSTIÇA INDIVIDUAL E O ESQUECIMENTO DA JUSTIÇA GERAL NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE. O estudo procura apontar a importante intervenção do Poder Judiciário no tema direito à saúde, por conta da omissão que destaca dos demais poderes. De qualquer modo, aponta as dificuldades que o Poder Judiciário enfrenta para produzir decisões eficazes nesta área, ressaltando perspectivas para a influência coletiva de sua atuação, superando a valorização dos casos individuais.

Marisa Helena D'Arbo Alves de Freitas apresenta seu artigo **VÍTIMA DE CRIME E PROCESSO PENAL – NOVAS PERSPECTIVAS**, resgatando a importância do olhar sobre a vítima num âmbito dos direitos humanos e seu reconhecimento como sujeito de direitos. Analisando profundamente a história que envolve a noção da vítima, demonstra o momento de

seu resgate e do fortalecimento de seus direitos, com o apontamento de reformas legislativas e mecanismos para sua proteção.

Com o trabalho intitulado **O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA PRISÃO PREVENTIVA A PARTIR DE UMA NOVA POSTURA DO JUIZ CRIMINAL**, Viviane de Freitas Pereira e Mariane Braibante Pereira apresentam diversas críticas e alertas para a determinação de tal prisão, formulando observações para nortear a postura do juiz. Considerando o tempo do processo e as garantias relativas ao direito de liberdade, indicam orientações interpretativas para contrabalancear a determinação da prisão e a sua compatibilidade constitucional.

Encerrando esta obra, Marcos Antônio da Silva apresenta seu estudo sob o título A (IM)POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA MORATÓRIA PROCESSUAL AOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM DIÁLOGO ENTRE A CONSTITUIÇÃO E O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, abordando a forma de pagamento prevista pelo art. 745-A do Código de Processo Civil, que faculta ao devedor o pagamento com faculdades, condições e penalidades, com o cotejo da sistemática de normas e princípios constitucionais envolvendo o pagamento das dívidas pela fazenda pública.

Nossos cumprimentos e parabéns aos autores e ao CONPEDI pelo importante papel de aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Coordenadoras do Grupo de Trabalho Professor Doutor Celso Hiroshi Iocohama – UNIPAR Professora Doutora Jânia Maria Lopes Saldanha – UFSM